



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

C.N.P.J. Nº 45.132.719/0001-14

Praça da Bandeira nº 69 - Centro - CEP 15.730-000

E-Mail: executivomarinopolis@yahoo.com.br

Telefone - (17) 3695-1101 - 3695-1127

Projeto de Lei nº 002, de 04 de Janeiro de 2021.

“Revoga a Lei Municipal 1.418 de 16 de maio de 2001 e da outras providências.”

IVALDO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Marinópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal 1.418 de 16 de maio de 2001.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis-SP.
Em 04 de Janeiro de 2021


IVALDO RIBEIRO
Prefeito Municipal


LEANDRO FERNANDES
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINÓPOLIS

CNPJ 45.132.719/0001-14

FONE / FAX: (17) 695-1101 — E-mail: marinopolis@itecnet.com.br

PRAÇA DA BANDEIRA, 69 - CENTRO - CEP 15730-000 - MARINÓPOLIS - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.418 – De 16 de maio de 2001.

“Dispõe sobre o serviço voluntário e dá outras providências”.

ANTÔNIO CARLOS CANDIL, Prefeito Municipal de Marinópolis, SP., no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive, mutualidade.

Parágrafo único – O serviço voluntário não gera vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário exercício mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições do seu exercício.

Artigo 3º - O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.

Parágrafo Único: As despesas a serem ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidades ou setor a que for prestado o serviço voluntário.


Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marinópolis, 16 de maio de 2001.


ANTÔNIO CARLOS CANDIL
Prefeito Municipal

Registrada e publicada conforme lei pertinente.


JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES
Diretor Administrativo